# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

**Quarta-feira, 21 de outubro de 2026** **Ano XI | Edição nº 1825** **Página 1 de 6**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Outros Atos*** ..... 2

**Poder Legislativo** ..... 6
***Licitações e Contratos*** ..... 6
Extrato ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Dobrada**
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

**Câmara Municipal de Dobrada**
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

## PODER EXECUTIVO

### Outros Atos

**DECRETO Nº 2.167, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

***INSTITUI AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DOBRADA/SP.***

**ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS,** Prefeito do Município de DOBRADA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica revista e atualizada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Dobrada/SP., a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à organização, estruturação, manutenção, consolidação, financiamento, monitoramento e avaliação da oferta de jornada escolar em tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, observadas as normas federais, estaduais, municipais e do sistema de ensino competente.

**§1º.** A Política será executada de forma contínua, com vistas à manutenção, consolidação, qualificação e aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

**§ 2º.** A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar oferta real, regular, documentada, pedagogicamente planejada e compatível com a jornada mínima legal.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará:

I – a Constituição Federal de 1988;

II – o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

V – a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024;

VI – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VII – as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis a cada etapa e modalidade da Educação Básica;

VIII – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

IX – o Plano Nacional de Educação vigente;

**Art. 3º.** A Política Municipal de Educação Integral compreende a formação integral do estudante, independentemente do tempo de permanência na escola, articulando as dimensões cognitiva, física, intelectual, afetiva, social, ética, cultural e cidadã.

**§ 1º.** A Educação Integral considera o estudante como sujeito multidimensional, inserido em contexto social, familiar, cultural e territorial.

**§ 2º.** A ampliação da jornada escolar constitui estratégia para efetivação da Educação Integral, devendo estar articulada a uma proposta curricular integrada e não se limitar à simples ampliação do tempo de permanência do estudante na escola.

**Art. 4º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I - Equidade no acesso, na permanência e na aprendizagem;

II - Qualidade social da educação e garantia do direito de aprender;

III - desenvolvimento integral dos estudantes;

IV - Inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

V - Respeito às especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI - Integração entre currículo, tempos, espaços, territórios e experiências educativas;

VII - Articulação entre escola, família, comunidade e políticas públicas intersetoriais;

VIII - Valorização dos profissionais da educação e organização adequada das equipes;

IX - Planejamento gradual, progressivo, transparente e financeiramente responsável;

X - Regularidade dos registros pedagógicos, administrativos, censitários, contábeis e financeiros;

XI - Acompanhamento pelo CACS-FUNDEB, controle interno, órgãos educacionais competentes e demais instâncias de controle;

XII - Regime de colaboração entre União, Estado e Município.

**CAPÍTULO II**

**DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL**

**Art. 5º.** Considera-se Educação Integral em Tempo Integral, para os fins deste decreto, aquela ofertada com jornada mínima de **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, de forma regular e permanente.

**§ 1º.** A jornada deverá ocorrer, preferencialmente, em período contínuo, evitando-se a fragmentação entre turno e contraturno.

**§ 2º.** Integram a jornada escolar os tempos destinados às atividades pedagógicas, alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização, convivência e transição entre atividades, todos organizados com intencionalidade educativa.

**Art. 6º** Na Rede Municipal de Ensino de Dobrada, a organização da jornada observará, progressivamente:

I – **Educação Infantil – Creche:** jornada de até 10h30min diárias, em horário contínuo, assegurada permanência mínima de 7 (sete) horas diárias;

II – **Educação Infantil – Pré-Escola:** jornada de até 10h30min diárias, em horário contínuo, assegurada permanência mínima de 7 (sete) horas diárias;

III – **Ensino Fundamental – Anos Iniciais:** jornada de até 10 (dez) horas diárias, em horário contínuo, assegurada permanência mínima de 7 (sete) horas diárias.

**Parágrafo único.** A organização dos horários poderá ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as especificidades de cada etapa, a organização curricular, a alimentação escolar, o transporte, a infraestrutura e as necessidades dos estudantes.

**CAPÍTULO III**

**DAS METAS DE EXPANSÃO**

**Art. 7º** A Rede Municipal de Ensino de Dobrada, buscará assegurar a oferta de Educação em Tempo Integral em, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais**, de forma a atender, progressivamente, pelo menos **25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica**, observados o planejamento municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 1º.** A expansão prevista no caput deverá ser realizada de forma progressiva, planejada e sustentável.

**§ 2º.** A Administração Municipal poderá estabelecer metas superiores às previstas no caput, mediante Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

**§ 3º.** A expansão deverá considerar indicadores de vulnerabilidade social e desigualdade educacional, priorizando, sempre que possível, territórios e unidades escolares com maiores necessidades educacionais.

**Art. 8º.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com metas anuais de atendimento.

**CAPÍTULO IV**

**DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA**

**Art. 9º.** O público-alvo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será constituído pelos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, observada a expansão gradual da oferta.

**Art. 10** A matrícula em unidades ou turmas de tempo integral observará critérios públicos, objetivos e não discriminatórios, definidos em regulamentação própria.

**§ 1º.** Na expansão da oferta, poderão ser priorizados estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, observados os critérios definidos pelo Município.

**§ 2º.** Constituem situações de especial atenção, sem prejuízo de outros critérios legalmente estabelecidos:

I – Crianças em acolhimento institucional;

II – Estudantes cuja situação esteja submetida à apreciação ou determinação da Vara da Infância e Juventude;

III – Crianças vítimas de violência ou em situação de violação de direitos acompanhados pela rede de proteção;

IV - Estudantes integrantes de programas de proteção social;

V – Estudantes identificados pelos serviços públicos como estando em situação de vulnerabilidade ou risco de abandono escolar.

**§ 3º** Os critérios de prioridade não poderão resultar em mecanismos de seleção incompatíveis com o direito à igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

**CAPÍTULO V**

**DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA**

**Art. 11.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará a participação plena dos estudantes públicos da Educação Especial, observadas suas necessidades específicas.

**Art. 12.** O Atendimento Educacional Especializado – AEE será assegurado aos estudantes que dele necessitarem, em articulação com a proposta pedagógica da unidade escolar.

**§ 1º.** O AEE deverá ser organizado de forma a não prejudicar o acesso dos estudantes aos componentes curriculares obrigatórios.

**§ 2º.** Quando a unidade escolar não possuir condições de ofertar determinado atendimento especializado, o Município poderá organizar atendimento itinerante ou outra forma de atendimento prevista na legislação educacional.

**§ 3º.** A organização do atendimento deverá observar avaliação pedagógica e as necessidades educacionais específicas do estudante de modo a não prejudicar o atendimento multidisciplinar do aluno.

**CAPÍTULO VI**

**DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

**Art. 13.** O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada.

**Art. 14.** A proposta curricular deverá articular:

I – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – Currículo municipal;

III – Parte diversificada;

IV – Cultura e saberes locais;

V – Ciência e tecnologia;

VI – Artes e cultura;

VII – Esporte e lazer;

VIII – Educação ambiental;

IX – Cultura digital;

X – Educação alimentar e nutricional;

XI – Convivência e desenvolvimento socioemocional;

XII – Cidadania e direitos humanos; e

XIII – Atividades de recomposição e aprofundamento das aprendizagens.

**Art. 15.** As atividades da jornada ampliada deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, superando a lógica de simples contraturno.

**CAPÍTULO VII**

**DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 16.** A avaliação dos estudantes será contínua, cumulativa, diagnóstica, formativa e processual, considerando o desenvolvimento integral e os avanços

individuais e coletivos.

**Art. 17.** Na avaliação deverão ser considerados:

I – Aprendizagem dos componentes curriculares;

II – Desenvolvimento das competências e habilidades;

III – Participação e envolvimento nas atividades;

IV – Desenvolvimento da autonomia;

V – Capacidade de pesquisa e planejamento;

VI – Convivência e participação social; e

VII – Evolução das dificuldades e potencialidades individuais.

**§ 1º.** Os componentes curriculares da Base Nacional Comum serão avaliados de acordo com a legislação vigente e os instrumentos adotados pela Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º.** As atividades da parte diversificada poderão ser acompanhadas por meio de registros qualitativos, observações pedagógicas, portfólios, projetos e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 18.** Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – Orientar e acompanhar a implantação e expansão da política;

III – Promover a participação da comunidade escolar, das famílias e da sociedade;

IV – Proporcionar formação continuada aos profissionais da educação;

V – Promover a valorização profissional;

VI – Prestar assessoramento pedagógico às equipes gestoras;

VII – Orientar a elaboração e execução das propostas curriculares;

VIII – Orientar as unidades escolares na implementação da política;

IX – Regulamentar, por meio de resoluções e orientações, os procedimentos necessários à execução desta Lei;

X – Acompanhar os indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;

XI – Promover articulação intersetorial com as demais políticas públicas municipais;

XII – Estabelecer estratégias para alimentação e transporte escolar adequados à jornada ampliada;

XIII – Promover ações de busca ativa e prevenção do abandono e da evasão;

XIV – Elaborar anualmente relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral; e

XV – Propor medidas para o aperfeiçoamento contínuo da política.

**CAPÍTULO IX**

**DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES**

**Art. 19.** Compete às unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral:

I – Adequar o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico;

II – Organizar a proposta pedagógica de acordo com a BNCC, o currículo municipal e as diretrizes da Educação Integral;

III – Organizar horários, turmas e espaços escolares;

IV – Operacionalizar as ações da política;

V – Acompanhar a frequência dos estudantes;

VI – Monitorar os resultados de aprendizagem;

VII – Promover ações de prevenção à infrequência, abandono e evasão;

VIII – Fortalecer a participação das famílias;

IX – Articular-se com os serviços públicos do território;

X – Identificar necessidades de infraestrutura, equipamentos e profissionais;

XI – Promover práticas pedagógicas inclusivas; e

XII – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relatórios e informações necessárias ao monitoramento da política.

**CAPÍTULO X**

**DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

**Art. 20.** A Política Municipal de Educação Integral deverá ser desenvolvida mediante articulação permanente entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, alimentação, proteção à criança e ao adolescente e demais políticas públicas.

**Art. 21.** O Município poderá estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação vigente.

**CAPÍTULO XI**

**DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**Art. 22.** O Município garantirá formação continuada aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

**Parágrafo único.** A formação deverá contemplar, entre outros temas:

I – Fundamentos da Educação Integral;

II – Currículo integrado;

III – Metodologias inovadoras;

IV – Educação inclusiva;

V – Avaliação da aprendizagem;

VI – Recomposição das aprendizagens;

VII – Convivência escolar;

VIII – Articulação intersetorial; e

IX – Desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

**CAPÍTULO XII**

**DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE**

**Art. 23.** A expansão da Educação Integral deverá ser acompanhada de adequação progressiva da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares.

**Art. 24.** O Município garantirá alimentação escolar adequada à permanência ampliada dos estudantes, observadas as normas do Programa Nacional de

Alimentação Escolar – PNAE.

**Art. 25.** O transporte escolar será organizado de modo compatível com a jornada de tempo integral, quando necessário.

**CAPÍTULO XIII**

**DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA**

**Art. 26.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada anualmente.

**Art. 27.** O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

I – Percentual de escolas em tempo integral;
II – Percentual de estudantes atendidos;
III – frequência escolar;
IV – abandono e evasão;
V – aprovação e reprovação;
VI – indicadores de aprendizagem;
VII – desenvolvimento integral;
VIII – condições de infraestrutura;
IX – quadro de profissionais;
X – atendimento educacional especializado;
XI – participação das famílias;
XII – articulação intersetorial; e
XIII – execução dos recursos financeiros destinados à política.

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Educação apresentará relatório anual de monitoramento à Câmara Específica do FUNDEB Integrada ao Conselho Municipal de Educação, e aos demais órgãos de controle e participação social competentes.

**CAPÍTULO XIV**

**DO FINANCIAMENTO**

**Art. 29.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 30.** Para financiamento da Política Municipal de Educação Integral poderão ser utilizados recursos provenientes:

I – do FUNDEB;
II – de programas e transferências da União;
III – de programas e transferências do Estado;
IV – de convênios e termos de cooperação;
V – de emendas parlamentares;
VI – de transferências voluntárias; e
VII – de outras fontes legalmente admitidas.

**Art. 31.** A expansão da Política Municipal de Educação Integral deverá ser considerada no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**CAPÍTULO XV**

**DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO**

**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, o **Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, contendo:

I – diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
II – número de escolas e matrículas;
III – demanda potencial;
IV – percentual de escolas e estudantes atualmente atendidos;
V – metas anuais de expansão;
VI – unidades escolares prioritárias;
VII – cronograma de implantação;
VIII – adequações necessárias de infraestrutura;
IX – necessidade de profissionais;
X – planejamento de alimentação e transporte;
XI – plano de formação continuada;
XII – previsão de recursos financeiros; e
XIII – indicadores de monitoramento.

**Art. 33.** O Plano Municipal de Expansão deverá ser revisado periodicamente, considerando os resultados do monitoramento da política e as alterações demográficas, educacionais, sociais e orçamentárias do Município.

**CAPÍTULO XVI**

**DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 34.** A secretaria Municipal de Educação poderá expedir resoluções, instruções normativas e orientações complementares para disciplinar os aspectos pedagógicos e administrativos da Política Municipal de Educação Integral.

**CAPÍTULO XVII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35.** O Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e o Poder Executivo deverão promover a revisão dos atos regulamentares municipais relativos à Educação Integral em Tempo Integral para adequá-los a esta Lei e à Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

**Art. 36.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que forem incompatíveis com este decreto

**Art. 37.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dobrada, 13 de outubro de 2.026.

**ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

**PROCEDÊNCIA**: Secretaria Municipal de Educação de DOBRADA

**ASSUNTO**: APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO QUE INSTITUI AS DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DOBRADA/SP.

**PARECERCME:** Nº 03/2026 **APROVADO EM**: 19/10/2026

— RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educaçãode DOBRADA, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação minuta de Resolução que institui as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

O documento apresentado tem por finalidade orientar a implementação, a gestão, o monitoramento e a avaliação

da oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas unidades educacionais da rede municipal, estabelecendo princípios, fundamentos, formas de organização, responsabilidades institucionais e diretrizes pedagógicas para a ampliação qualificada da jornada escolar.

— FUNDAMENTAÇÃO

A ResoluçãoCNE/CEB nº 7, de 1º de agostode 2025, alteradapela Resolução CNE/CEBnº 1, de 2 de fevereiro de 2026, instituias Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, orientando os sistemas de ensino na elaboração, revisão e implementação de seus normativos próprios.

A minuta apresentada demonstra consonância com os marcos legaise normativos nacionais ao estabelecer a jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, ao diferenciar conceitualmente Educação Integral e Educação em Tempo Integral, ao reconhecer o território educativo como dimensão constitutiva da política e ao organizar a implementação da ofertaa partir de princípios de equidade, inclusão,gestão democrática, intersetorialidade, valorização profissional e monitoramento permanente.

Do ponto de vista pedagógico, o documento supera uma compreensão restrita de tempo integral como mera extensão da permanência do estudante na escola.

A proposta também se mostra pertinente ao prever que a organização da jornada escolar deverá contemplar os tempos dedicados às atividades pedagógicas, à alimentação, à higiene, ao descanso, à socialização e à convivência, reconhecendo que todas essas dimensões compõem a experiência educativa.

Quanto à gestão democrática, o texto asseguraa participação dos profissionais da educação, famíliase comunidade representadas, nas decisões relacionadas à política educacional e na construção de um projeto coletivo, articulado ao Projeto Pedagógico das unidades Educacionais.

A valorização e a formação dos profissionais da educação aparecem como condição para a implementação da política, com previsão de formação continuada em serviço, planejamento coletivo, composição adequada das equipes escolares e garantia de condições de trabalho.

A minuta também preve a integração com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A minuta ainda define responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto ao planejamento da expansão da oferta, às condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, materiais pedagógicos, formação continuada, apoio aos Projetos Político-Pedagógicos, articulação intersetorial e mecanismos de monitoramento e avaliação. Também define responsabilidades das unidades educacionais, com destaque para a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos, a organização integrada dos tempos e espaços, o acompanhamento da frequência, a participação das famílias, a promoção de práticas inclusivas e o fortalecimento dos vínculos entre escola, território e comunidade.

**III- PARECER**

Éo parecer.

O ConselhoMunicipal de Educaçãode Dobrada/SP, em reunião realizadaem 19 de outubro de 2026, após análise do presente Parecer e da minuta de Resolução encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, decide pela **aprovação da Resolução que institui as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Dobrada/SP.**

Dobrada, 19 de outubro de 2026.

**Janete Aparecida Cedran Ferrari**
Secretária de Educação e Cultura

**Edinéia Aparecida Canova Ferreira**
Presidente do CME de Dobrada
Portaria 95 de 21 de setembro de 2023.

.....

## PODER LEGISLATIVO

### Licitações e Contratos

### Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: 003/2026 – CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Dobrada** – CNPJ: 72.917.172/0001-35 – CONTRATADA: Empresa "**IPELL CONSULTORIA LTDA**" – **CNPJ:** 45.176.612/0001-78 - OBJETO: Contratação de serviço técnico-especializado na coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público, incluídos a contratação de todo pessoal (apoio, fiscais e componentes da banca de avaliação das provas práticas e de títulos) responsável pela elaboração, impressão e aplicação de provas de concurso público visando provimento do cargo público de Servente Geral Legislativo para o Poder Legislativo do Município de Dobrada/SP. ASSINATURA: 20/10/2026 – VIGÊNCIA: 90 dias – VALOR GLOBAL TOTAL: R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), MODALIDADE: Dispensa de Licitação 002/2026 - Procedimento Administrativo 017/2026 .

.....

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 004/2023 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Dobrada – CONTRATADA: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, OBJETO: Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: recortes eletrônicos de diários oficiais em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I, VIGÊNCIA: (05/10/2026 até 04/10/2027) – VALOR GLOBAL TOTAL: R$ 945,96 (novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), considerando o valor mensal de R$ 78,83 (setenta e oito reais e oitenta e três centavos), – MODALIDADE: Dispensa de Licitação nos termos da lei 8.666/93, Processo Administrativo 019/2026.

.....